TP 012-2020 - Construtora Servicon - A/C Comissão de Licitações

De: licitacoes@construtoraservicon.com (licitacoes@construtoraservicon.com)

Para: prefeituragxp@yahoo.com.br

Cc: edvaldo@construtoraservicon.com

Data: segunda-feira, 6 de julho de 2020 15:20 BRT

Prezado Presidente da Comissão de Licitação

Segue anexo com recurso administrativo para Tomada de Preços 012/2020, conforme manifestado em ata de reunião de abertura.

Solicitamos o recebimento e aceite do mesmo via eletrônica em razão do atual momento onde os prazos para entrega de correspondência pela ECT não atenderima o prazo legal, desta forma entregamos celeridade ao processo.

Solicitamos vosso recebimento e anuência formal.

Atenciosamente

SERVICONS CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI
MARCOS NUNES
CONSULTOR DE LICITAÇÕES

RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf
1.3MB

SERVICON
SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO A SECO

ILMO. SR. PRESEDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 131/2020

SERVICONS CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 20.419.543/0001-55, com sede na Rua Dante Angelote, 144, Bairro Alto, cidade Curitiba, PR, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. ELAINE APARECIDA SIQUEIRA VIEIRA, brasileira, casada, empresaria, Diretora Proprietária, portadora da Carteira de Identidade nº 496.728-1, inscrito no CPF sob o nº 066.097.299-99, com fulcro no Artigo 109, alínea I, letra a, da Lei 8.666/93 e item 7 do edital de Licitação da Tomada de Preços 012/2020, vem apresentar instrumento de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação das empresas Construtora Monte Belo Eireli, Construtora Construteck Ltda. e Tangram Serviços de Construção Ltda, pelos fatos e razões que passa a expor:

Na data de 02 de julho de 2020, no local definido no edital de licitação em tela, foram recebidos os envelopes das empresas licitantes, assim como procedido o devido credenciamento.

Ato contínuo foram abertos os envelopes de habilitação das empresas Construtora Monte Belo Eireli, Construtora Construteck Ltda, Tangram Serviços de Construção Ltda e a ora recorrente Servicons Construções Especializadas Eireli.

Após a conferência e rubrica de todos os documentos pelos representantes presentes e pela Comissão de Licitação foi decidido por esta estarem todas as empresas em condição de Habilitadas, sendo questionado se havia intenção de recurso por algum dos prepostos das licitantes, onde o representante da recorrente fez uso de tal direito em razão dos fatos a seguir arrazoados.

O edital de licitação nos traz dentre suas exigências:

5.2.4. Para constatação de sua ***qualificação técnica****, a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope nº 01, os seguintes documentos:*

5.2.4.1. Certificado de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou ao CAU;

5.2.4.2. Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, responsável técnico da licitante, detentor de ***atestados*** *devidamente registrados na entidade profissional competente relativo à execução de serviços públicos e/ou privados;(Gf.n)*

5.2.4.2.1. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado que permitam comprovar o vínculo com a empresa.

5.2.4.2.2. Também será considerado para efeito de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

5.2.4.2.2.1. Também será considerado, para todos os efeitos, declaração de futura contratação do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada da anuência deste, em documento com firma reconhecida das partes, conforme Modelo no Anexo XVIII.

5.2.4.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão assumir o compromisso de participar das obras e serviços licitados, através de declaração, reconhecendo a possibilidade de substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Guaxupé/MG (modelo Anexo XVII).

5.2.4.4. A análise da qualificação técnica se dará através da comprovação de aptidão por ***certidões ou atestados de serviços de complexidade tecnológica e***

SERVICON
SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO A SECO

operacional equivalente ou superior *de pessoa jurídica ou de pessoa física com acervo técnico junto ao CREA ou ao CAU - CAT - Certidão de Acervo Técnico.(Gf.n)*

Como se depreende o edital é cristalino em sua exigência, não havendo qualquer dúvida quanto à obrigação das licitantes em apresentar comprovação por atestado de capacidade técnica, seja pelo responsável técnico, seja pela pessoa jurídica.

Ainda há de se ponderar que o edital foi bem flexível quanto a tal exigência, não duplicando exigência, ou seja, não havia necessidade de comprovar capacidade do responsável e da empresa conjuntamente, sendo suficiente apenas a pessoa física ou jurídica comprovar tal capacidade técnica.

Ainda permitia que as empresas apresentassem a condição de contratação futura do responsável pela obra.

Ora, não havia porque, de alguma forma, os licitantes não comprovarem tal condição com tal facilidade, ou seja, de nenhuma maneira houve restrição de competitividade ou exigência que afastasse licitante, porém é evidente que o objeto licitado deveria ser comprovado em seu atendimento.

Vejamos o objeto licitado: "*construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, em módulos pré-fabricados autoportantes em* ***sistema Light Steel Framing****, com a realização de:* ***fundação, fornecimento, montagem e instalação***".

Agora, o exigido pelo edital de licitação: ***certidões ou atestados de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior***.

Evidente que os atestados deveriam se referir a obras no sistema Light Steel Framing, comprovando **fundação, fornecimento, montagem e instalação**, evidente que não necessariamente deveriam comprovar a totalidade da metragem quadrada licitada, porém obra pertinente e compatível, tanto em projeto quanto nos itens ante grifados.

Se observados os documentos das empresas Construtora Monte Belo Eireli, Construtora Construteck Ltda. e Tangram Serviços de Construção Ltda, é inegável que as mesmas não atendem o requisito de qualificação técnica.

Sendo uma obra no sistema Light Steel Framing, sistema composto por paredes autoportantes, moduladas a cada 400 ou 600 mm por perfis formados a frio, isolante termoacústico e revestida por placas OSB, gesso acartonado, placa cimentícia, dentre outros materiais de revestimentos utilizados no sistema, cada qual com suas particularidades e tratamentos específicos. O requisito de capacidade técnica compatível com o sistema é

imprescindível haja visto que o sistema difere completamente do sistema convencional em alvenaria, tal exigência garante que a cartilha do sistema seja seguida e a obra seja entregue com qualidade.

Para execução de uma obra no sistema Light Steel Framing, a empresa e o profissional a sua frente necessitam de conhecimentos específicos, como a leitura do projetos estruturais, que exige conhecimento em sua leitura para garantir a correta locações dos perfis além da correta locações dos painéis LSF em obra, a locação errônea de algum sistema estrutural pode comprometer a estrutura podendo levar a sua ruina, já no revestimento o conhecimento quando a fixação, paginação correta das placas e tratamento de juntas é imprescindível para evitar o aparecimento de trincas e patologias na edificação.

Considerando que as empresas Construtora Construteck Ltda, Monte Belo Eireli e Tangram Serviços de Construção Ltda não apresentaram comprovante de capacitação técnica compatível com o sistema, sendo seus atestados de capacidade técnica limitados apenas a projetos e serviços executados no sistema convencional, a citar a empresa Tangram que apresentou um atestado em sua maioria relativos a projetos executivos e de maneira sucinta cita execução de obra, porém não especifica em detalhes sobre a sua execução. Além disso, nenhuma empresa apresentou declaração de contratação futura de profissional com capacidade técnica compatível com o objetivo em questão da licitação, construção de uma unidade de saúde no sistema Light Steel Framing, ficando claro que as empresas citadas acima não demonstram estar aptas a executarem o serviço com êxito.

Há de se asseverar que a simples menção de execução não quer dizer que ocorreu o atendimento dos quatro elementos determinados como de importância no presente certame, ou seja, ***fundação, fornecimento, montagem e instalação.*** Apenas cita confecção de projeto sem demonstrar laudo ou planilha demonstrativa com elementos que tragam a mínima certeza quanto aos demais itens e quantidades pertinentes ao objeto licitado.

O edital é soberano em sua aplicação e deve ser respeitado pelas partes, principalmente pela Administração que, ao final, é sua construtora e guardiã em elementos e essência, vejamos o que nos traz a Lei 8.666/93 sobre o tema:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

O que se depreende então é que, por certo, houve equívoco inegável na avaliação da D. Comissão de Licitação em classificar as empresas recorridas, vez que em nenhum momento demonstraram com vulto compatível execução de obra em sistema Light Steel Framing.

SERVICON
SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO A SECO

Precisa ser dada a devida relevância e importância ao presente item, pois se trata de obra pública, onde a responsabilidade com o erário e a segurança se sobrepõem e, por si só, justificam exigência em compatibilidade para execução e que garantam a contratação daquilo que se pretende.

Bem se sabe que exigências absurdas e que afastem licitantes são no seu todo inaplicáveis, no entanto em casos como o presente se assegurar com parcelas de maior relevância e auferir a mínima condição segura de contratação é no todo risco social e administrativo.

Fica, então, demonstrado tanto legalmente, quanto tecnicamente a incorreção na manutenção da habilitação das empresas Construtora Monte Belo Eireli, Construtora Construteck Ltda. e Tangram Serviços de Construção Ltda., vez que estas não comprovam capacidade técnica necessária e exigível no instrumento convocatório, sendo, como demonstrado, extremamente arriscada a preservação do resultado inicial.

Sendo assim, espera a empresa SERVICON COSNTRUÇÕES ESPECIALIZADAS que seja refeito o julgamento quanto à habilitação das empresas Construtora Monte Belo Eireli, Construtora Construteck Ltda. e Tangram Serviços de Construção Ltda., por uma questão de legalidade e justiça!

É o pedido:

1. O recebimento, por tempestivo, do presente recurso administrativo;

2. O deferimento com a consequente inabilitação das empresas Construtora Monte Belo Eireli, Construtora Construteck Ltda. e Tangram Serviços de Construção Ltda.

3. O encaminhamento para instância superior em caso de indeferimento.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

SERVICONS CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI
CNPJ nº 20.419.543/0001-55
ELAINE APARECIDA SIQUEIRA VIEIRA
CPF nº 066.097.299-99